



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA
Mais trabalho, novas conquistas!

LEI Nº 951/2022

Dá nova redação ao art. 8º da Lei nº 921, de 02 de dezembro de 2021, que aprovou o Orçamento do Município para 2022.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, **UILAS LEAL DA SILVA**, na qualidade de Prefeito do Município de Alagoinha no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, promulgo e sanciono a seguinte lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Municipal 921, de 02 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos adicionais até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2022.


UILAS LEAL DA SILVA
Prefeito